EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2026
Processo administrativo nº 30/2026

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL

OBJETO
A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO/DEMOLIÇÃO DE ROCHAS E CONCRETOS, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS SOLICITADOS PELO CIM-AMUREL E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$11.046.117,90 (Onze milhões, quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa centavos).

DATA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
Dia 25/11/2026 às 23h59min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n° 30/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, no município de Tubarão/SC, CEP: 88.705-160, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO/DEMOLIÇÃO DE ROCHAS E CONCRETOS, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS SOLICITADOS PELO CIM-AMUREL E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.**

1.1. **Órgão Gerenciador:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL.

1.2. Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, na condição de "Órgão Participante", desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024 – CIM-AMUREL, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, através de procedimento

de "carona", na condição de "Órgão Não Participante", mediante a disponibilidade de saldo, anuência do órgão gerenciador, e do fornecedor detentor da ata de registro de preços.

2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação, via de regra:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. envolvidos na autoria do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, pela licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, salvo se cumpridos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021, e declarada a responsabilidade solidária entre as consorciadas.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca (se aplicável);

5.1.3. Fabricante (se aplicável);

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que compatível com os limites de faturamento estabelecidos na Lei complementar 123/206.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **2% (dois por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

6.11. Neste caso, para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Certidões da Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Findada a fase de julgamento das propostas, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação de habilitação será exigida somente do licitante vencedor, após a fase de disputa de lances, e deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema, sendo acessível publicamente a todos os interessados.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticadas, verificadas pelo respectivo tabelionato ou ofício, ou autenticáveis por meio de sites oficiais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados através da plataforma do Portal de Compras Públicas, e sua autenticidade e validade será comprovada através dos sítios eletrônicos oficiais disponíveis.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, e no Portal de Compras Públicas, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.1.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.2. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.3. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.2. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.3. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cimamurel.sc.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.2. advertência;

12.2.3. multa;

12.2.4. impedimento de licitar e contratar e

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.3. as peculiaridades do caso concreto

12.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.2. Preferencialmente, por meio de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas, disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3.3. Subsidiariamente, serão recebidos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), no endereço eletrônico: licitacao@cimamurel.sc.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

14.3 Em caso de prorrogação do contrato, será aplicado o índice INPC para reajuste dos preços deste instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do CIM-AMUREL (www.cimamurel.sc.gov.br).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.2. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

15.11.4. ANEXO III – Declaração Unificada;

15.11.5. ANEXO IV – Minuta da ata de registro de preços / Minuta do Contrato;

Tubarão/SC, 10 de novembro de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 030/2026
Pregão Eletrônico nº 013/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO/DEMOLIÇÃO DE ROCHAS E CONCRETOS, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS SOLICITADOS PELO CIM-AMUREL E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

	Descrição	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
ITEM	**LOTE 1 - SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E DESMONTE POR MÉTODOS CONVENCIONAIS:**				
1.1	Desmonte secundário de blocos de rocha - resistência à compressão de 70 MPa a 120 MPa - com martelete pneumático	m³	2.710	R$ 241,91	R$ 655.576,10
1.2	Demolição de concreto armado com martelete e corte oxiacetileno	m³	1.860	R$ 877,18	R$ 1.631.554,80
1.3	Demolição de concreto simples com martelete	m³	1.960	R$ 466,14	R$ 913.634,40
1.4	Demolição manual de concreto armado	m³	1.660	R$ 713,27	R$ 1.184.028,20
1.5	Demolição manual de concreto simples	m³	1.660	R$ 487,29	R$ 808.901,40
1.6	Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto	m³	6.660	R$ 401,75	R$ 2.675.655,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01	**R$ 7.869.349,90**
ITEM	**LOTE 2 - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS:**				
2.1	Execução de serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 2,50 polegadas, incluindo fornecimento de explosivos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Os locais a serem prestados os serviços serão definidos pelos municípios consorciados. Valor por metro linear.	Metro Linear	16.200	R$ 100,24	R$ 1.623.888,00

2.2	Execução de serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 01 polegada, incluindo fornecimento de explosivos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Os locais a serem prestados os serviços serão definidos pelos municípios. Valor por metro linear.	Metro Linear	16.450	R$ 94,40	R$ 1.552.880,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02	**R$ 3.176.768,00**
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$11.046.117,90**

2. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE;

Os licitantes deverão apresentar proposta contendo os preços unitários de todos os itens que compõem o lote pretendido, bem como o respectivo valor total, calculado com base nos quantitativos estimados estabelecidos no edital.

O julgamento será realizado pelo menor valor total por lote, desde que atendidos os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e totais e as demais condições estabelecidas no edital.

Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços correspondentes ao lote, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, profissionais responsáveis, equipamentos, ferramentas, materiais, explosivos e acessórios, transporte, mobilização e desmobilização, licenças, autorizações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, despesas operacionais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das obrigações, dos custos ou das condições necessárias à execução dos serviços.

Os preços unitários e o valor total do lote deverão ser compatíveis entre si e com os preços de referência estabelecidos pela Administração. Não será exigida proporcionalidade matemática entre os descontos eventualmente ofertados para os diferentes itens, devendo ser observados os critérios objetivos de aceitabilidade e julgamento definidos no edital.

Os serviços serão enquadrados como serviços comuns de engenharia quando suas características concretas permitirem a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CIM-AMUREL. O enquadramento deverá considerar as particularidades dos serviços integrantes de cada lote, sem afastar as exigências específicas de responsabilidade técnica, segurança e autorização legal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no edital, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços objeto da contratação.

A qualificação técnica deverá ser compatível com as características e a complexidade dos serviços integrantes de cada lote, considerando as diferenças entre as atividades de demolição e desmonte por métodos convencionais e aquelas que envolvam perfuração e detonação de rochas com utilização de explosivos.

3.1 – Registro ou inscrição em entidade profissional competente

- **Pessoa jurídica:** quando exigível em razão da natureza dos serviços, a licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição válido no conselho profissional competente, compatível com as atividades que pretende executar.
- **Responsável técnico:** quando aplicável, deverá ser apresentado comprovante de registro ou inscrição válido do profissional indicado como responsável técnico, perante o conselho profissional competente, observadas suas atribuições legais para as atividades correspondentes.
- Para empresas ou profissionais registrados em outra unidade da Federação, eventual visto, registro complementar ou providência equivalente perante o conselho profissional de Santa Catarina deverá ser exigido nos termos da legislação e da regulamentação do respectivo conselho, no momento legalmente adequado.
- As exigências de registro profissional deverão observar a natureza dos serviços de cada lote e as atribuições legalmente conferidas aos profissionais, não sendo admitida a exigência genérica de registro em conselho que não seja pertinente ao objeto.

3.2 – Comprovação de Vínculo Técnico

Quando exigida a indicação de responsável técnico, o vínculo entre a licitante e o profissional deverá ser demonstrado por documento idôneo, admitindo-se, conforme o caso:

- Contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio ou administrador;
- Registro na carteira de trabalho e previdência social – ctps ou documento equivalente que comprove o vínculo empregatício;
- Contrato de prestação de serviços vigente; ou
- Compromisso de contratação futura do profissional, acompanhado de sua anuência expressa, condicionado à adjudicação e à contratação, quando admitido pela legislação aplicável.

A comprovação deverá permitir verificar a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços, sem impor forma única de vínculo ou requisito desnecessário à participação no certame.

3.3 Qualificação técnico-profissional

- A licitante deverá comprovar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto do lote para o qual apresentar proposta, mediante apresentação de atestado ou certidão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as exigências justificadas no Estudo Técnico Preliminar.
- Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto executado e as características dos serviços comprovados, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e legitimidade.
- Os requisitos mínimos de experiência deverão ser definidos de forma objetiva e proporcional às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo de cada lote, mediante justificativa no processo de contratação, observados os limites e as condições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive de serviços executados concomitantemente, desde que essa forma de comprovação seja compatível com a natureza do requisito avaliado.
- Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível comprovar sua vinculação à pessoa jurídica participante do certame.
- A Administração poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação da legitimidade dos atestados, tais como contratos, informações da contratante, descrição dos serviços executados e respectivos locais de execução, observados os limites legais aplicáveis.

3.4 Requisitos específicos para os serviços de perfuração e detonação de rochas

Para o Lote 02 – Serviços de Perfuração e Detonação de Rochas, além dos requisitos gerais aplicáveis, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências legais e regulamentares específicas para as atividades que envolvam explosivos, inclusive quanto às autorizações, licenças, registros, responsáveis técnicos e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes.

A documentação específica deverá ser definida no edital de acordo com a legislação aplicável à atividade, considerando, entre outros aspectos, o transporte, a guarda, o manuseio e a utilização de explosivos, bem como a responsabilidade técnica e os procedimentos de segurança necessários à execução das detonações.

Para o Lote 01 – Serviços de Demolição e Desmonte por Métodos Convencionais, serão exigidos os registros profissionais e os documentos de qualificação técnica pertinentes às atividades efetivamente integrantes do lote, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

3.5 Disposições gerais

a) A documentação de qualificação técnica será analisada em relação ao lote para o qual a licitante apresentar proposta, considerando as características e os requisitos específicos dos respectivos serviços.

b) A participação de uma mesma empresa em ambos os lotes será admitida, desde que sejam atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica aplicáveis a cada grupo de serviços.

c) A exigência de documentos específicos para a execução dos serviços, inclusive autorizações legais para atividades com explosivos, deverá ser claramente indicada no edital, com identificação dos documentos exigidos na habilitação e daqueles necessários antes do início da execução, conforme o momento de exigibilidade previsto na legislação.

d) As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com o objeto, ser justificadas no planejamento da contratação e não impor restrições indevidas à competitividade do certame.

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM REALIZADOS

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade das atividades contratadas, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho e as exigências dos órgãos competentes.

4.1.2. A execução ocorrerá sob demanda do CIM-AMUREL e dos municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados, conforme o caso, o local da intervenção, o serviço solicitado, a quantidade estimada, as condições de acesso, os prazos para execução e as demais informações necessárias ao planejamento dos trabalhos.

4.1.3. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá avaliar as condições do local, os acessos, as características dos materiais, a existência de edificações, redes de infraestrutura e demais elementos que possam interferir na

execução, comunicando à fiscalização eventuais impedimentos, riscos ou necessidades de adequação.

4.1.4. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, acessórios, transporte, mobilização e desmobilização necessários à execução dos serviços, conforme as especificações de cada item e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade das pessoas, das edificações, das vias públicas, das redes de infraestrutura e das propriedades vizinhas, adotando-se medidas preventivas e de controle compatíveis com os riscos envolvidos.

4.1.6. Nenhuma intervenção poderá ser iniciada sem a correspondente Ordem de Serviço e sem a verificação das autorizações, licenças, liberações e condições técnicas e de segurança exigíveis para a atividade, especialmente nos serviços que envolvam explosivos.

4.2. Lote 01 – Serviços de demolição e desmonte convencional

4.2.1. Desmonte secundário de blocos de rocha com resistência de 70 MPa a 120 MPa, utilizando martelete pneumático

O serviço compreende o desmonte secundário de blocos de rocha por meio de martelete pneumático e ferramentas compatíveis, com o objetivo de reduzir os blocos a dimensões adequadas às necessidades da obra, sem utilização de explosivos.

A execução deverá considerar as características, a resistência e as dimensões dos blocos, bem como as condições de acesso e de segurança do local. Deverão ser adotadas medidas para controlar a projeção de fragmentos, a geração de poeira, o ruído e os riscos aos trabalhadores e a terceiros.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e operação.

4.2.2. Demolição de concreto armado com martelete e corte por processo oxiacetilênico

O serviço compreende a demolição de elementos de concreto armado por meios mecânicos, mediante utilização de martelete e, quando necessário à fragmentação e separação dos elementos metálicos, corte por processo oxiacetilênico, observadas as condições específicas da estrutura.

Antes da execução, deverão ser avaliadas a estabilidade da estrutura, a sequência de demolição e a existência de instalações elétricas, hidráulicas ou outras

interferências. A contratada deverá adotar procedimentos que evitem colapsos não controlados, danos a estruturas remanescentes e riscos aos trabalhadores e ao entorno.

O emprego de equipamentos de corte deverá observar os procedimentos de segurança aplicáveis, incluindo prevenção e combate a incêndios, manuseio dos cilindros e controle de materiais inflamáveis.

4.2.3. Demolição de concreto simples com martelete

O serviço compreende a demolição de elementos de concreto simples mediante utilização de martelete e equipamentos auxiliares compatíveis com a dimensão e a resistência do material.

A execução deverá ocorrer de maneira controlada, respeitando os limites da área a ser demolida e evitando danos às estruturas, instalações e pavimentos que devam permanecer. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruído, vibração e projeção de fragmentos.

4.2.4. Demolição manual de concreto armado

O serviço compreende a demolição manual de elementos de concreto armado, com utilização de ferramentas e equipamentos portáteis adequados, especialmente em locais que exijam maior controle, precisão ou restrição ao uso de equipamentos de maior porte.

A execução deverá respeitar a sequência tecnicamente adequada de remoção do concreto e de exposição ou separação das armaduras, evitando instabilidade dos elementos remanescentes. Quando houver risco de queda de partes da estrutura, deverão ser adotados escoramentos, isolamento e demais medidas preventivas necessárias.

4.2.5. Demolição manual de concreto simples

O serviço compreende a demolição manual de elementos de concreto sem armadura, mediante ferramentas apropriadas, de acordo com as dimensões, a resistência do material e as condições de execução.

A contratada deverá delimitar a área de trabalho, proteger os elementos que devam ser preservados e executar a remoção de forma controlada, observando os procedimentos de segurança e as medidas de mitigação de poeira, ruído e projeção de fragmentos.

4.2.6. Desmonte de material de terceira categoria a frio, com argamassa expansiva, a céu aberto

O serviço compreende o desmonte de material rochoso de terceira categoria, a céu aberto, mediante utilização de argamassa expansiva ou agente expansivo não explosivo, incluindo os procedimentos necessários à preparação, perfuração, aplicação e fragmentação do material, conforme as características geológicas e as condições locais.

A contratada deverá avaliar a necessidade de perfuração, o espaçamento e a profundidade dos furos, bem como o tipo e a quantidade de agente expansivo a serem empregados, observando as instruções técnicas do fabricante e as condições específicas da rocha.

A aplicação deverá ser realizada por pessoal capacitado, com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes. Deverão ser adotadas medidas para evitar exposição indevida dos trabalhadores durante a preparação e a aplicação do produto, bem como para controlar a projeção de fragmentos e preservar estruturas e instalações próximas.

4.3. Lote 02 – Serviços de perfuração e detonação de rochas

4.3.1. Perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 2,50 polegadas

O serviço compreende a execução de perfuração de rochas com diâmetro nominal de 2,50 polegadas, incluindo a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, explosivos e acessórios necessários à execução da detonação controlada, bem como transporte, mobilização e desmobilização dos recursos utilizados.

A execução deverá ser precedida de avaliação técnica das condições locais, considerando as características do maciço rochoso, a geometria da área de intervenção, as condições de acesso, a proximidade de edificações, vias, redes de infraestrutura e demais elementos que possam ser afetados pela operação.

A contratada deverá definir e executar a metodologia de perfuração e desmonte compatível com as condições verificadas, observando os requisitos técnicos, as normas de segurança e as autorizações exigíveis para a atividade.

4.3.2. Perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 1 polegada

O serviço compreende a execução de perfuração de rochas com diâmetro nominal de 1 polegada, incluindo a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, explosivos e acessórios necessários à

execução da detonação controlada, bem como transporte, mobilização e desmobilização dos recursos utilizados.

A metodologia deverá ser definida em função das características do maciço rochoso, das condições do local e da finalidade da intervenção, observando os requisitos técnicos e as medidas de segurança aplicáveis.

A contratada deverá adotar medidas preventivas e de controle para reduzir os riscos de projeção de fragmentos, vibrações, sobrepressão acústica e danos a pessoas, edificações, redes de infraestrutura e demais bens existentes na área de influência da operação.

4.3.3. Critério de medição dos serviços de perfuração e detonação

A medição dos serviços do Lote 02 será realizada por metro linear de furo efetivamente executado, tecnicamente comprovado e aceito pela fiscalização, observados o diâmetro especificado no item contratado, o plano de fogo aprovado ou autorizado conforme aplicável, as condições da Ordem de Serviço e os demais requisitos técnicos e de segurança pertinentes.

Os preços unitários deverão contemplar integralmente os recursos e as atividades previstos na descrição dos respectivos itens, incluindo, conforme aplicável, mobilização e desmobilização, equipe técnica, equipamentos, perfuração, explosivos, acessórios, procedimentos de detonação, sinalização, isolamento, medidas de segurança e demais custos necessários à execução regular do serviço.

Quando a Ordem de Serviço compreender a execução conjunta de perfuração e detonação, a medição e o pagamento deverão observar o escopo efetivamente executado e aceito, não sendo admitido o pagamento automático do serviço integral quando houver execução apenas parcial.

Caso a detonação não possa ser realizada após a perfuração por motivo técnico, operacional, de segurança, de autorização ou por determinação da fiscalização, a contratada deverá comunicar formalmente o fato, apresentar os registros da execução e aguardar orientação da Administração. O pagamento de eventual etapa executada somente poderá ocorrer se houver previsão expressa no instrumento convocatório, critério de medição compatível com a planilha de preços e comprovação do serviço efetivamente realizado e aceito.

A medição deverá ser acompanhada de relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, o local, as datas de execução, o diâmetro dos furos, a quantidade de metros lineares executados, os registros técnicos pertinentes e a identificação do responsável pela execução, sem prejuízo dos documentos de controle e segurança exigíveis para a operação.

Não serão remunerados serviços não executados, não comprovados, realizados em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização, asseguradas à contratada as oportunidades de esclarecimento e regularização cabíveis.

4.3.4. Autorizações, registros e documentos relativos a explosivos

A empresa contratada deverá comprovar e manter, durante todo o período de execução dos serviços, a regularidade necessária para o exercício das atividades envolvendo produtos controlados, especialmente explosivos e acessórios, observadas as competências do Comando do Exército, da Polícia Civil de Santa Catarina e dos demais órgãos competentes.

Para fins de habilitação e execução contratual, deverão ser observadas as seguintes exigências, conforme a aplicabilidade à atividade efetivamente desenvolvida:

I – Registro da pessoa jurídica perante o órgão competente: apresentação do Certificado de Registro (CR) ou de outro documento de registro ou autorização legalmente exigível, válido e compatível com as atividades que serão realizadas, incluindo utilização, manuseio, transporte, armazenamento ou outras atividades com produtos controlados, quando aplicável.

II – Regularidade perante a Polícia Civil de Santa Catarina: apresentação das licenças, dos alvarás, dos registros ou das autorizações exigíveis para a empresa e para as atividades envolvendo explosivos no Estado de Santa Catarina, incluindo a documentação pertinente ao exercício da atividade de detonação.

III – Profissional habilitado para operações com explosivos: comprovação de que a execução será conduzida por profissional legalmente habilitado e autorizado para a atividade de blaster ou equivalente, conforme a regulamentação aplicável, mediante apresentação da carteira, licença ou documento de habilitação exigível e válido.

IV – Responsabilidade técnica: apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível, relativo às atividades técnicas abrangidas pela contratação, emitido por profissional habilitado e registrado no conselho profissional competente.

V – Plano de fogo e documentação técnica da operação: antes da realização de cada detonação, apresentação do plano de fogo ou documento técnico equivalente, elaborado e validado pelos responsáveis competentes, contendo as informações necessárias ao planejamento e à execução segura da operação, conforme as exigências legais e técnicas aplicáveis.

VI – Autorização para detonação: apresentação, previamente à operação, da autorização específica para realização da detonação, quando exigida pelo Comando

do Exército ou por outro órgão competente, bem como das demais liberações necessárias à intervenção.

VII – Transporte de explosivos: apresentação das guias de tráfego, autorizações de transporte, documentos fiscais e demais documentos exigíveis para o transporte dos produtos controlados, conforme a legislação aplicável à operação.

VIII – Armazenamento e guarda: comprovação das autorizações e condições legais exigíveis para armazenamento ou guarda de explosivos, caso essa atividade seja realizada pela contratada. Quando o serviço for executado sem armazenamento próprio, a contratada deverá demonstrar que o fornecimento, o transporte e a utilização ocorrerão por meios legalmente autorizados.

IX – Autorizações ambientais e locais: apresentação das licenças, autorizações, anuências ou liberações ambientais e administrativas eventualmente exigíveis em razão da localização, da natureza e das características da intervenção.

X – Registros de execução e segurança: manutenção dos registros técnicos e operacionais exigíveis, incluindo relatórios de detonação, registros de consumo e utilização de explosivos e acessórios, monitoramentos realizados e demais documentos necessários à fiscalização, conforme a legislação aplicável.

A documentação deverá ser apresentada no momento correspondente à sua exigibilidade, distinguindo-se os documentos necessários à habilitação no procedimento licitatório daqueles que devem ser apresentados previamente à execução de cada operação. A Administração poderá exigir a comprovação da regularidade documental antes da emissão da autorização para início dos serviços e sempre que necessário à fiscalização contratual.
A ausência, o vencimento, a suspensão ou a incompatibilidade de qualquer autorização obrigatória impedirá o início ou a continuidade da atividade correspondente até a regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.
A contratada será integralmente responsável pela legalidade do fornecimento, transporte, guarda, manuseio e utilização dos explosivos e acessórios empregados, não sendo admitida a execução de detonação por pessoal não habilitado ou sem as autorizações exigíveis.

4.4. Limpeza, retirada, transporte e destinação dos materiais

A retirada dos materiais resultantes dos serviços, incluindo fragmentos de rocha, concreto, armaduras e demais resíduos, bem como sua carga, transporte, reaproveitamento ou destinação final, será de responsabilidade da contratante, por

meio do CIM-AMUREL ou do município consorciado solicitante, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.

Os preços unitários dos serviços contratados não deverão incluir custos relativos à carga, ao transporte externo ou à destinação final dos materiais resultantes, uma vez que essas atividades serão providenciadas pela contratante, ressalvados os procedimentos de organização e segurança da própria frente de trabalho necessários à execução do serviço.

A contratada deverá comunicar à fiscalização a conclusão dos trabalhos e deixar a área de intervenção em condições seguras, removendo seus equipamentos, ferramentas, materiais e resíduos decorrentes diretamente de sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade da contratante pela retirada e destinação dos materiais provenientes da demolição ou do desmonte.

A delimitação das responsabilidades deverá ser observada durante a execução e na medição, não sendo admitida cobrança adicional por atividades já compreendidas no preço unitário contratado.

5. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga o CIM-AMUREL ou os municípios consorciados a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos cabíveis.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observadas a legislação aplicável, a natureza do objeto e as condições necessárias à conclusão dos serviços contratados.

A eventual prorrogação da vigência dos instrumentos decorrentes deverá observar os requisitos legais pertinentes à espécie contratual, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração da vantajosidade e formalização prévia, quando cabível.

A contratação por demanda e a possibilidade de execução parcelada não caracterizam, isoladamente, os serviços como continuados. Eventual enquadramento nessa categoria deverá estar expressamente justificado nos documentos de planejamento da contratação, considerando a natureza e a necessidade administrativa dos serviços.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar ao CIM-AMUREL e aos municípios consorciados uma solução técnica especializada para a execução de serviços de demolição de estruturas de concreto, desmonte convencional de rochas e perfuração e detonação controlada de materiais rochosos, conforme as demandas das obras e dos serviços de infraestrutura pública municipal.

A necessidade decorre da ocorrência de situações em que a execução de obras públicas exige a remoção ou fragmentação de materiais de elevada resistência, tais como maciços rochosos, blocos de rocha, estruturas de concreto simples e armado, cuja intervenção não pode ser realizada adequadamente apenas com os recursos ordinários empregados nos serviços de terraplenagem, escavação e demolição. Essas atividades podem ser necessárias em obras de implantação e melhoria do sistema viário, abertura e alargamento de vias, execução de drenagem pluvial, adequação de terrenos, implantação de fundações, construção e recuperação de estruturas, além de outras intervenções de engenharia de interesse público.

Os serviços possuem características técnicas específicas e demandam equipamentos apropriados, mão de obra qualificada, planejamento executivo, avaliação das condições do local e adoção de procedimentos de segurança compatíveis com os riscos envolvidos. No caso de operações com explosivos, também são necessárias as autorizações e os controles legalmente exigíveis, além de planejamento técnico e medidas destinadas à proteção de trabalhadores, da população, das edificações, das redes de infraestrutura e do meio ambiente.

A ausência de contratação previamente estruturada pode dificultar o atendimento tempestivo das demandas dos municípios, ocasionar atrasos no cronograma das obras, exigir a realização de procedimentos administrativos individualizados e reduzir a capacidade de resposta diante de necessidades que surgem de maneira variável e nem sempre previsível. Além disso, a execução inadequada desses serviços pode gerar riscos à segurança, danos às estruturas existentes, custos adicionais e comprometimento da qualidade das intervenções públicas.

Nesse contexto, a atuação do CIM-AMUREL por meio de procedimento licitatório compartilhado busca proporcionar aos municípios consorciados condições mais eficientes para a contratação desses serviços, mediante padronização das especificações técnicas, consolidação das demandas estimadas, ampliação da competitividade e potencial obtenção de condições econômicas mais vantajosas. A iniciativa também contribui para reduzir a repetição de procedimentos licitatórios pelos entes participantes e racionalizar os recursos administrativos envolvidos na contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza variável da demanda, uma vez que os serviços serão solicitados conforme as necessidades efetivas das obras e intervenções dos municípios consorciados, sem que seja possível assegurar, antecipadamente, a execução integral dos quantitativos estimados. O registro de preços permitirá o atendimento conforme a necessidade, observadas as condições do edital, a disponibilidade orçamentária e a formalização dos instrumentos necessários para cada contratação.

Para atender às diferenças entre os métodos executivos e os requisitos técnicos, a contratação foi estruturada em dois lotes: o primeiro destinado aos serviços de demolição e desmonte convencional, incluindo métodos mecânicos, manuais e utilização de argamassa expansiva; e o segundo destinado aos serviços de perfuração e detonação controlada de rochas, com os respectivos equipamentos, materiais, explosivos, acessórios e recursos necessários à execução integral dos serviços previstos.

A contratação não contempla, como regra, a retirada, a carga, o transporte externo ou a destinação final dos materiais resultantes das demolições e dos

desmontes, atividades que ficarão sob responsabilidade do CIM-AMUREL ou do município consorciado solicitante, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço. Essa delimitação permite estabelecer com maior clareza as responsabilidades operacionais e os critérios de formação dos preços e de medição dos serviços.

A solução pretendida deverá assegurar que os serviços sejam executados por empresas com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante profissionais habilitados, equipamentos adequados e atendimento às exigências técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados e a documentação necessária à aceitação e à medição.

A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da segurança e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, a regulamentação pertinente e as disposições do Protocolo de Intenções e dos instrumentos constitutivos do CIM-AMUREL.

Diante do exposto, considera-se justificada a necessidade da contratação, tendo em vista a importância de disponibilizar aos municípios consorciados serviços especializados para atendimento das demandas de engenharia que envolvam demolição de concreto, desmonte convencional e perfuração e detonação de rochas, contribuindo para a continuidade, a segurança e a eficiência das obras públicas municipais.

7. PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. Locais de execução dos serviços

7.1.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados nos municípios integrantes do CIM-AMUREL, de acordo com as demandas apresentadas pelos entes consorciados e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo órgão ou entidade contratante.

7.1.2. Os locais de execução poderão compreender vias públicas, estradas municipais, terrenos, áreas destinadas a obras públicas, sistemas de drenagem, áreas de implantação de edificações, obras de arte especiais e demais locais em que se verifique a necessidade de demolição de concreto, desmonte convencional de rochas ou perfuração e detonação controlada de materiais rochosos.

7.1.3. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o município solicitante, o local da intervenção, o tipo de serviço, o item correspondente, a quantidade estimada, o prazo pretendido para execução e as demais informações necessárias à adequada realização dos trabalhos.

7.1.4. A contratada deverá verificar previamente as condições de acesso, as características do material a ser demolido ou desmontado, a existência de estruturas próximas, redes de infraestrutura e outras interferências que possam afetar a execução dos serviços.

7.1.5. No caso de serviços que envolvam explosivos, a execução ficará condicionada à verificação das condições de segurança do local e à obtenção das licenças, autorizações e liberações exigíveis para a operação específica, não sendo permitido

iniciar a detonação enquanto não estiverem atendidos os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

7.2. Prazo para mobilização e início dos serviços

7.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para mobilizar os recursos necessários e iniciar os serviços, salvo se outro prazo for expressamente estabelecido na Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade da intervenção e mediante concordância da contratada.

7.2.2. Para os serviços de perfuração e detonação de rochas, o prazo de início deverá considerar a necessidade de vistoria técnica, planejamento executivo, preparação da área e obtenção das autorizações e liberações obrigatórias. A contagem do prazo de execução da operação ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e de segurança pertinentes.

7.2.3. A mobilização deverá contemplar os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à execução do serviço solicitado, sem custos adicionais além dos preços unitários registrados e contratados.

7.2.4. O prazo para conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a quantidade solicitada, as condições locais, a complexidade técnica e as medidas de segurança necessárias.

7.3. Comunicação de impedimentos e solicitação de prorrogação de prazo

7.3.1. Caso a contratada identifique circunstância que impeça ou dificulte o início ou a continuidade dos serviços no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do impedimento, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes.

7.3.2. Eventual solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, sempre que possível, e será submetida à análise da fiscalização e da gestão contratual.

7.3.3. A prorrogação dependerá de justificativa técnica e de autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias que justifiquem a alteração dos prazos, nos termos da legislação aplicável.

7.3.4. A comunicação do impedimento não eximirá automaticamente a contratada de suas responsabilidades, devendo ser demonstrada a relação entre a ocorrência informada e a impossibilidade de cumprimento do prazo.

7.4. Custos e despesas de execução

7.4.1. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos nos respectivos preços unitários, incluindo, conforme o objeto de cada item:

a) mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

b) responsáveis técnicos e profissionais especializados;

c) equipamentos, ferramentas, acessórios e instrumentos de trabalho;

d) materiais, insumos, explosivos e acessórios de iniciação, quando aplicáveis;

e) transporte, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos;

f) combustível, lubrificantes, manutenção e operação dos equipamentos;

g) equipamentos de proteção individual e coletiva;

h) sinalização, isolamento e proteção da área de trabalho;

i) planejamento técnico, documentação e registros necessários à execução;

j) licenças, autorizações, taxas e despesas legalmente atribuídas à contratada;

k) seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

7.4.2. A contratada não poderá exigir pagamento adicional por custos que devam estar compreendidos nos preços unitários contratados.

7.4.3. A carga, a retirada, o transporte externo e a destinação final dos materiais resultantes das demolições e dos desmontes serão de responsabilidade da contratante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

7.5. Acompanhamento e recebimento dos serviços

7.5.1. Os serviços serão acompanhados e recebidos pelo representante designado pelo órgão ou entidade contratante, com o apoio da fiscalização técnica, quando necessário.

7.5.2. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, apresentando os registros de execução e os documentos necessários à conferência dos quantitativos realizados.

7.5.3. O recebimento dependerá da verificação da conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas, com os critérios de medição e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Rejeição de serviços executados em desacordo com as especificações

7.6.1. O órgão ou entidade contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições contratuais.

7.6.2. Constatada a inconformidade, a contratada será formalmente notificada para apresentar as justificativas e, quando cabível, plano de ação e proposta de correção no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado pela natureza da ocorrência.

7.6.3. As correções necessárias decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada imputáveis à contratada deverão ser realizadas às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

7.6.4. A correção de inconformidades não poderá comprometer a segurança da área, das pessoas ou das estruturas existentes. Nos serviços que envolvam explosivos, qualquer providência corretiva deverá observar as autorizações e os procedimentos de segurança legalmente exigíveis.

7.7. Ausência de vínculo empregatício

7.7.1. A contratação não gera vínculo empregatício entre o CIM-AMUREL, os municípios consorciados ou seus agentes públicos e os empregados, prepostos ou profissionais contratados pela empresa executora.

7.7.2. A contratada será integralmente responsável pela gestão de seus empregados e profissionais, pelo pagamento de remunerações e encargos e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

7.8. Descumprimento dos prazos e das condições de execução

7.8.1. O descumprimento injustificado dos prazos, a execução de serviços em desacordo com as especificações, a ausência de documentos obrigatórios ou a inobservância das normas de segurança poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na ata de registro de preços, no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.2. A execução de atividade que envolva explosivos sem as autorizações obrigatórias ou em condições inseguras poderá determinar a imediata suspensão da operação, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

7.9. Responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços

7.9.1. O recebimento dos serviços não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais pela qualidade da execução, pela segurança das atividades e pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

7.9.2. A contratada deverá reparar os danos comprovadamente decorrentes de falha de execução, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, observados o devido processo e a legislação aplicável.

7.10. Regularização de inconformidades

7.10.1. Constatadas irregularidades, a fiscalização poderá determinar a suspensão da atividade afetada, a correção dos procedimentos, a apresentação de documentos complementares ou a adoção de medidas destinadas à regularização da execução.

7.10.2. A contratada deverá cumprir as determinações formalmente expedidas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido, desde que compatíveis com as atribuições legais e contratuais.

7.10.3. Os serviços não conformes não serão considerados para fins de medição e pagamento até que a inconformidade seja solucionada e a execução seja aceita pela fiscalização.

7.11. Vinculação ao edital e à legislação

7.11.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições do edital, deste Termo de Referência, da ata de registro de preços, dos instrumentos contratuais decorrentes, das Ordens de Serviço e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas técnicas, ambientais e de segurança pertinentes.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos técnicos e operacionais

8.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com os serviços correspondentes ao lote para o qual for contratada, dispondo de pessoal qualificado, equipamentos adequados e estrutura necessária ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos itens, as condições da Ordem de Serviço, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

8.1.3. A contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, substituindo aqueles que apresentem defeitos, desempenho insuficiente ou condições inadequadas de operação.

8.1.4. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para as atividades executadas, inclusive responsáveis técnicos e operadores especializados quando exigidos pela natureza do serviço.

8.2. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

8.2.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar medidas preventivas para minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços,

especialmente a geração de poeira, ruído, vibrações, resíduos e possíveis interferências no solo, na água, na vegetação e nas áreas adjacentes.

8.2.2. A execução deverá ser planejada de modo a reduzir desperdícios de materiais e a prevenir a contaminação ambiental, respeitando as restrições de cada local e as orientações dos órgãos competentes.

8.2.3. Os materiais resultantes das demolições e dos desmontes deverão ser segregados, retirados, transportados e destinados pela contratante, observada a legislação aplicável e as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

8.2.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ambiental identificada durante a execução e adotar as providências emergenciais que estejam sob sua responsabilidade para conter ou minimizar os efeitos da ocorrência.

8.2.5. Os danos ambientais decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções e demais consequências previstas na legislação.

8.3. Segurança do trabalho e proteção de terceiros

8.3.1. A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

8.3.2. A área de execução deverá ser isolada e sinalizada sempre que necessário, com controle de acesso e adoção de medidas para prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, moradores, usuários das vias e terceiros.

8.3.3. A contratada deverá avaliar previamente os riscos associados à execução, considerando a presença de edificações, redes elétricas, tubulações, vias em operação, equipamentos públicos e demais elementos que possam ser afetados.

8.3.4. Os serviços deverão ser interrompidos sempre que forem identificadas condições que comprometam a segurança da operação, devendo a fiscalização ser comunicada para avaliação e adoção das providências cabíveis.

8.4. Requisitos específicos para utilização de explosivos

8.4.1. Os serviços do Lote 02 somente poderão ser executados por empresa legalmente habilitada para as atividades envolvendo explosivos e acessórios, observadas as exigências do Comando do Exército, da Polícia Civil de Santa Catarina e dos demais órgãos competentes, conforme a atividade e a legislação aplicável.

8.4.2. A contratada deverá assegurar que aquisição, transporte, armazenamento, guarda, manuseio e utilização dos explosivos sejam realizados por pessoas autorizadas e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

8.4.3. Antes de cada operação de detonação, deverão ser verificadas as condições do local, as medidas de isolamento e sinalização, os procedimentos de comunicação, o controle de acesso e as demais medidas de segurança necessárias.

8.4.4. Quando exigível, deverão ser elaborados o plano de fogo, os registros operacionais, os procedimentos de monitoramento e os demais documentos técnicos pertinentes à intervenção.

8.4.5. É vedada a realização de detonação sem as autorizações, liberações e medidas de segurança obrigatórias para a operação específica.

8.5. Licenças, registros e autorizações

8.5.1. A contratada deverá possuir e manter válidos os registros, as licenças, os alvarás e as autorizações legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente realizar.

8.5.2. Para os serviços do Lote 02, deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade e momento de exigibilidade:

a) Certificado de Registro ou documento de autorização equivalente emitido pelo órgão competente para as atividades envolvendo produtos controlados, quando exigível;

b) licenças, alvarás ou autorizações exigíveis perante a Polícia Civil de Santa Catarina;

c) documentação de habilitação do profissional responsável pelas operações de detonação, inclusive a qualificação ou autorização para atuação como blaster, quando exigível;

d) ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível;

e) autorizações de transporte e documentos de controle de explosivos e acessórios, conforme a operação;

f) documentos relativos à guarda ou ao armazenamento, quando essa atividade estiver sob responsabilidade da contratada;

g) plano de fogo e demais documentos técnicos exigíveis antes da operação;

h) licenças, autorizações ambientais e liberações locais que sejam exigidas para a intervenção específica.

8.5.3. Os documentos deverão ser exigidos de acordo com sua natureza e finalidade, distinguindo-se os requisitos de habilitação da licitação daqueles que deverão ser apresentados pelo vencedor antes do início da atividade correspondente.

8.5.4. A fiscalização poderá solicitar a comprovação da validade e da compatibilidade dos documentos com a atividade a ser realizada, não sendo permitido iniciar operação para a qual falte autorização legal obrigatória.

8.6. Responsabilidade técnica e profissionais habilitados

8.6.1. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos exigíveis para os serviços executados, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as exigências dos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

8.6.2. Quando exigível, deverão ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documentos equivalentes antes do início das atividades abrangidas pela responsabilidade técnica.

8.6.3. A substituição de responsável técnico deverá ser comunicada à Administração e dependerá da comprovação de que o substituto atende aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

8.7. Subcontratação

8.7.1. A subcontratação total do objeto não será admitida.

8.7.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da contratante, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.

8.7.3. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade, pela segurança, pelos prazos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.7.4. Não será admitida subcontratação de atividades que exijam autorização, licença ou qualificação específica sem que a empresa subcontratada e os profissionais envolvidos atendam aos requisitos legais aplicáveis.

8.8. Garantia da contratação

8.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e desde que essa decisão esteja devidamente justificada na fase de planejamento da contratação.

8.8.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas nem a aplicação das medidas previstas em lei e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

8.9. Responsabilidade por danos

8.9.1. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à sua atuação, inclusive por falhas de execução, descumprimento das normas de segurança ou utilização inadequada de equipamentos, materiais e explosivos.

8.9.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes, danos, incidentes operacionais ou situações de risco identificadas durante a execução, adotando as medidas emergenciais cabíveis dentro de sua esfera de responsabilidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Condições gerais de execução e gestão contratual

9.1.1. Os instrumentos contratuais decorrentes da ata de registro de preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar as Ordens de Serviço, os prazos, os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, a documentação apresentada e o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e legais.

9.1.3. A execução será realizada conforme a demanda efetiva dos municípios consorciados, mediante os instrumentos de contratação e as autorizações pertinentes, respeitados os quantitativos, os preços registrados e as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

9.2. Comunicação entre as partes

9.2.1. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitindo-se meios eletrônicos institucionais que permitam o registro e a comprovação do conteúdo transmitido.

9.2.2. A contratada deverá manter atualizados os dados de seu representante, endereço eletrônico e demais canais de comunicação necessários à execução contratual.

9.2.3. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que envolvam segurança, paralisação dos serviços ou correção de irregularidades.

9.3. Reunião inicial e orientações para execução

9.3.1. Quando considerado necessário, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para esclarecer as obrigações contratuais, os procedimentos para emissão das Ordens de Serviço, os critérios de medição, os mecanismos de fiscalização e os documentos exigidos para execução e pagamento.

9.3.2. Para os serviços de perfuração e detonação, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos de comunicação prévia, apresentação de documentação técnica, liberação das áreas e comprovação das autorizações exigíveis.

9.4. Fiscalização da execução contratual

9.4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pela autoridade competente, admitida a designação de substitutos, conforme a legislação aplicável.

9.4.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, a observância dos prazos, o atendimento às especificações, a regularidade dos documentos e a compatibilidade dos quantitativos apresentados para medição.

9.4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços, pela segurança das atividades ou pelos danos que lhe sejam imputáveis.

9.5. Fiscalização técnica

9.5.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento às especificações e registrar as ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o cumprimento dos prazos.

9.5.2. O fiscal técnico deverá:

a) conferir a correspondência entre a Ordem de Serviço e os serviços executados;

b) verificar a adequação dos métodos executivos e dos equipamentos empregados;

c) acompanhar e conferir os quantitativos apresentados para medição;

d) verificar os registros de execução e os documentos técnicos exigíveis;

e) registrar falhas, inconformidades e ocorrências relevantes;

f) emitir notificações para correção de irregularidades, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência;

g) informar ao gestor situações que exijam providências além de sua competência;

h) comunicar imediatamente situações que representem risco à segurança ou que possam inviabilizar a execução nos prazos previstos.

9.5.3. Nos serviços do Lote 02, a fiscalização deverá verificar a comprovação dos metros lineares de furos efetivamente executados e aceitos, bem como a documentação pertinente à operação de detonação, quando aplicável.

9.5.4. A fiscalização poderá determinar a suspensão da atividade quando constatar ausência de autorização obrigatória, descumprimento de procedimentos de segurança ou risco relevante às pessoas, às estruturas ou ao meio ambiente.

9.6. Fiscalização administrativa

9.6.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, a formalização dos instrumentos pertinentes e a instrução dos processos de liquidação e pagamento.

9.6.2. O fiscal administrativo deverá:

a) verificar a documentação exigida para a contratação e a execução;

b) acompanhar os prazos de vigência e de execução;

c) solicitar documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;

d) comunicar irregularidades administrativas ao gestor do contrato;

e) verificar a regularidade dos documentos fiscais e demais elementos necessários ao pagamento;

f) acompanhar as providências relativas a alterações, prorrogações e demais atos administrativos, quando cabíveis.

9.7. Gestão do contrato

9.7.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros de execução e adotar as providências necessárias à adequada condução da contratação.

9.7.2. O gestor deverá:

a) coordenar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização;

b) acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e as medidas adotadas;

c) avaliar a necessidade de providências administrativas para corrigir falhas ou prevenir riscos;

d) encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua competência;

e) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução contratual;

f) coordenar a instrução dos procedimentos de alteração, prorrogação, extinção ou responsabilização, quando cabíveis;

g) providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

h) elaborar relatório final, quando aplicável, registrando os resultados alcançados e as oportunidades de melhoria.

9.8. Registro de ocorrências e medidas corretivas

9.8.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas no processo de acompanhamento contratual, com identificação do fato, da data, das providências determinadas e dos respectivos responsáveis.

9.8.2. A contratada deverá atender às notificações e determinações expedidas pela Administração, respeitados os limites legais e contratuais.

9.8.3. A ausência de correção das irregularidades no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição dos serviços, a glosa dos quantitativos não aceitos e a adoção das medidas contratuais cabíveis.

9.9. Gestão das Ordens de Serviço e dos quantitativos

9.9.1. Cada execução deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço, que constituirá referência para o acompanhamento dos locais, dos itens, dos quantitativos estimados e dos prazos.

9.9.2. Os quantitativos executados deverão ser registrados e conferidos pela fiscalização, evitando-se pagamentos por serviços não solicitados, não realizados ou não aceitos.

9.9.3. A emissão de Ordem de Serviço deverá respeitar os limites, os preços e as condições estabelecidos na ata de registro de preços e no instrumento contratual decorrente.

9.10. Controle documental das operações de perfuração e detonação

9.10.1. A contratada deverá manter disponíveis os documentos exigíveis relativos à habilitação dos profissionais, às autorizações da empresa, ao transporte e à utilização de explosivos, aos planos de fogo e aos registros das operações.

9.10.2. A fiscalização poderá solicitar a apresentação dos documentos antes da execução, durante a operação ou após sua conclusão, de acordo com a natureza do documento e as exigências legais aplicáveis.

9.10.3. A falta de documento obrigatório ou a constatação de irregularidade que comprometa a legalidade ou a segurança da operação impedirá o início ou determinará a suspensão da atividade correspondente até a regularização.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Critérios gerais de medição dos serviços

10.1.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os preços unitários e as especificações estabelecidas na planilha de itens e na Ordem de Serviço.

10.1.2. O pagamento será calculado pela multiplicação dos quantitativos aceitos pelos respectivos preços unitários contratados, respeitados os limites e as condições do instrumento contratual.

10.1.3. Não serão medidos ou pagos serviços não executados, não comprovados, realizados sem a autorização pertinente ou rejeitados pela fiscalização.

10.1.4. Os custos de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, explosivos e acessórios, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, tributos e demais recursos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços unitários, conforme a composição e a descrição de cada item.

10.1.5. A retirada, a carga, o transporte externo e a destinação dos materiais resultantes das demolições e dos desmontes serão de responsabilidade da contratante e não integrarão a medição dos serviços contratados, ressalvada eventual previsão expressa em item específico.

10.2. Medição dos serviços do Lote 01 — Demolição e desmonte convencional

10.2.1. Os serviços do Lote 01 serão medidos conforme as unidades de medida estabelecidas na planilha orçamentária, observando-se, para os itens expressos em metros cúbicos, o volume efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

10.2.2. A contratada deverá apresentar os registros necessários à comprovação dos quantitativos, incluindo a identificação do local, o item executado, as dimensões ou os elementos utilizados para apuração do volume e os registros fotográficos, quando solicitados.

10.2.3. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os quantitativos apresentados, as condições verificadas no local, a Ordem de Serviço e a execução efetiva.

10.2.4. Não serão aceitos quantitativos estimados sem comprovação da execução, nem medições que incluam volumes não abrangidos pela Ordem de Serviço ou serviços executados em desacordo com as especificações.

10.3. Medição dos serviços do Lote 02 — Perfuração e detonação de rochas

10.3.1. Os serviços do Lote 02 serão medidos em **metro linear de furo efetivamente executado e aceito pela fiscalização**, respeitando-se o diâmetro nominal correspondente ao item contratado.

10.3.2. A medição deverá ser acompanhada de registro dos furos executados, contendo, no mínimo, a identificação do município e do local, a data da execução, o item correspondente, o diâmetro nominal e os metros lineares perfurados.

10.3.3. A fiscalização poderá realizar verificações em campo, solicitar registros complementares e conferir os quantitativos apresentados antes de autorizar a medição.

10.3.4. A medição dos furos deverá corresponder ao serviço de perfuração e detonação previsto na Ordem de Serviço. A quantidade de metros lineares perfurados, isoladamente, não autoriza o pagamento de uma operação de detonação que não tenha sido realizada, quando esta integrar o serviço contratado e solicitado.

10.3.5. Os furos não executados, não comprovados, realizados em desacordo com os parâmetros autorizados ou rejeitados pela fiscalização não serão considerados para pagamento.

10.3.6. Os preços unitários do Lote 02 deverão contemplar os recursos necessários à execução integral do serviço contratado, incluindo os explosivos e acessórios, os equipamentos, a mão de obra especializada, o planejamento técnico, as medidas de segurança, o transporte, a mobilização e a desmobilização.

10.4. Comprovação dos quantitativos e aceitação pela fiscalização

10.4.1. A contratada deverá apresentar boletim ou relatório de medição contendo a discriminação dos serviços, os quantitativos executados, os preços unitários e os valores correspondentes.

10.4.2. A fiscalização deverá conferir os quantitativos e a conformidade dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, registros fotográficos, relatórios técnicos e outros elementos necessários à comprovação.

10.4.3. A medição deverá ser aprovada pelo responsável designado antes do encaminhamento para liquidação e pagamento.

10.5. Recebimento provisório

10.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante verificação inicial da execução e dos registros apresentados, para posterior análise de conformidade com este Termo de Referência e com a Ordem de Serviço.

10.5.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos quantitativos ou da qualidade dos serviços, permanecendo a Administração autorizada a realizar as verificações necessárias.

10.6. Recebimento definitivo

10.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, da documentação de medição e dos demais requisitos contratuais, mediante registro ou termo de recebimento emitido pelo responsável competente.

10.6.2. O prazo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da documentação necessária e da conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado justificadamente quando forem necessárias diligências para verificação da conformidade.

10.6.3. O recebimento definitivo não excluirá as responsabilidades legais e contratuais da contratada por falhas de execução, danos ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

10.7. Rejeição de serviços e correção de inconformidades

10.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço ou com as condições de segurança exigíveis.

10.7.2. A contratada deverá corrigir as falhas de execução que lhe sejam imputáveis, sem custos adicionais para a Administração, no prazo definido pela fiscalização de acordo com a natureza e a complexidade da ocorrência.

10.7.3. O pagamento da parcela controvertida ou não aceita ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

10.8. Liquidação da despesa

10.8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da medição aprovada e dos demais documentos exigíveis, a Administração procederá à liquidação da despesa, observados os prazos legais e contratuais.

10.8.2. Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros elementos:

a) a identificação do órgão ou entidade contratante;

b) a identificação do instrumento contratual ou da contratação decorrente da ata de registro de preços;

c) o período e o local de execução;

d) a descrição dos serviços prestados;

e) os quantitativos aprovados e os preços unitários correspondentes;

f) o valor total a pagar;

g) as retenções tributárias cabíveis;

h) a regularidade dos documentos exigíveis para pagamento.

10.9. Documentação necessária para pagamento

10.9.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada da medição aprovada, do atesto de execução e dos documentos fiscais e administrativos exigíveis.

10.9.2. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da contratada.

10.9.3. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou outra circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para providenciar a regularização. O prazo de liquidação será retomado após a solução da pendência, na forma da legislação aplicável.

10.9.4. A identificação de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser tratada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, assegurando-se as providências administrativas pertinentes.

10.10. Prazo de pagamento

10.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, desde que atendidas as condições contratuais e apresentados os documentos necessários.

10.10.2. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme o índice e os critérios definidos no edital ou no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

10.11. Forma de pagamento e retenções tributárias

10.11.1. O pagamento será realizado por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as regras administrativas do órgão ou entidade responsável pela contratação.

10.11.2. Será considerada como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

10.11.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta, quando aplicáveis.

10.11.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento quando necessário para aplicação do tratamento tributário previsto na legislação, observadas as hipóteses legais de retenção.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Modalidade, forma de realização e critério de julgamento

11.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, dado o enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia.**

11.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências de habilitação, as especificações técnicas, a aceitabilidade dos preços unitários e o valor total de cada lote.

11.2. Julgamento pelo menor preço por lote

11.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta com os preços unitários de todos os itens que compõem o lote disputado e o respectivo valor total, conforme as regras do edital.

11.2.2. Será considerado vencedor de cada lote o licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda às exigências do edital e tenha seus preços considerados aceitáveis pela Administração.

11.2.3. A participação em um dos lotes não impedirá a participação no outro, desde que o licitante atenda aos requisitos de habilitação e às condições técnicas correspondentes a cada lote.

11.3. Aceitabilidade dos preços

11.3.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, conforme as especificações e as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

11.3.2. A análise da proposta considerará a compatibilidade dos preços unitários e do valor total do lote com os valores estimados pela Administração, bem como a exequibilidade da proposta.

11.3.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos destinados à demonstração da exequibilidade, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

11.4. Forma de fornecimento e execução dos serviços

11.4.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do CIM-AMUREL e dos municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço e formalização do instrumento de contratação cabível.

11.4.2. A contratação não implica obrigação de solicitar ou executar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam previsão de demanda para fins de planejamento e registro de preços.

11.5. Execução conforme demanda dos municípios consorciados

11.5.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva de cada município consorciado, respeitados os quantitativos, os preços registrados, a vigência da ata e as condições previstas no edital.

11.5.2. Cada solicitação deverá identificar o ente responsável pela demanda, o local de execução, o serviço pretendido, os quantitativos estimados e as condições necessárias à realização dos trabalhos.

11.6. Sistema de Registro de Preços e formalização das contratações

11.6.1. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva, à observância da legislação e à disponibilidade orçamentária do ente responsável pela despesa.

11.6.2. As contratações decorrentes serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as disposições do edital e da ata de registro de preços.

11.6.3. A emissão de Ordem de Serviço somente poderá ocorrer após a formalização da contratação correspondente e o cumprimento dos requisitos necessários à execução.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Procedimentos para apresentação dos documentos

12.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras do edital, inclusive quanto ao momento de apresentação pelo licitante provisoriamente vencedor.

12.1.2. A documentação deverá ser apresentada pelo sistema eletrônico de realização do pregão, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, ressalvadas as hipóteses legais de diligência ou apresentação complementar.

12.1.3. Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e pertinentes às atividades de cada lote, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos de constituição e representação correspondentes à sua natureza jurídica, conforme a legislação vigente, incluindo, quando aplicável:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando juridicamente compatível com o objeto e com os requisitos de habilitação;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou identificação dos administradores, quando aplicável;

d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples;

e) autorização para funcionamento no Brasil, quando exigida para pessoa jurídica estrangeira;

f) documentos de constituição e representação de cooperativas ou de outras formas societárias admitidas, quando aplicável.

12.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da constituição e da representação legal do licitante.

12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.3.1. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, incluindo, conforme aplicabilidade:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, incluindo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, na forma da legislação;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível;

f) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes ao ramo de atividade, quando exigível.

12.3.2. O licitante que alegar isenção de tributos deverá comprovar a condição por documento emitido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável.

12.3.3. Os documentos e prazos de regularização de microempresas e empresas de pequeno porte observarão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida pelo edital e pela legislação aplicável.

12.4.2. Eventuais exigências adicionais de qualificação econômico-financeira deverão ser proporcionais ao risco e à dimensão da contratação, com justificativa na fase de planejamento, quando aplicáveis.

12.5. Qualificação técnica

12.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos indicados no item específico de qualificação técnica deste Termo de Referência e no edital, observadas as exigências do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado em características, complexidade e porte, respeitadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo que tenham sido justificadas no planejamento da contratação.

12.5.3. A exigência de experiência anterior deverá guardar relação com os serviços efetivamente contratados, não sendo admitidas exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

12.5.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a legitimidade e a abrangência dos atestados apresentados.

12.6. Registro da empresa e dos responsáveis técnicos

12.6.1. Quando exigível em razão das atividades executadas, a empresa e os responsáveis técnicos deverão possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme as atribuições legais pertinentes.

12.6.2. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ocorrer pelos meios legalmente admitidos, conforme as condições estabelecidas no edital.

12.6.3. A exigência de registro profissional deverá ser pertinente à natureza dos serviços e não poderá impor inscrição em entidade sem competência legal para a atividade contratada.

12.7. Capacidade técnico-operacional

12.7.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que o licitante possui experiência na execução de serviços semelhantes aos integrantes do lote para o qual apresenta proposta.

12.7.2. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e identificar os serviços executados, o período, as quantidades e as características necessárias à avaliação da compatibilidade com o objeto.

12.7.3. A exigência de quantitativos mínimos, quando adotada, deverá ser limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observar os limites legais e estar tecnicamente justificada no processo de contratação.

12.8. Capacidade técnico-profissional

12.8.1. Quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica profissional, o licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional habilitado com experiência compatível com as atividades de maior relevância técnica do lote.

12.8.2. A comprovação deverá ocorrer mediante atestado, certidão de acervo técnico ou documento equivalente legalmente admitido, conforme a atividade e o conselho profissional competente.

12.8.3. Os documentos apresentados deverão corresponder às atribuições legais do profissional e às atividades que serão efetivamente executadas.

12.9. Requisitos específicos para o Lote 01 — Demolição e desmonte convencional

12.9.1. Para o Lote 01, o licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços de demolição de concreto simples e armado, desmonte mecânico de blocos de rocha e desmonte de material rochoso por método não explosivo, conforme os itens que compõem o lote.

12.9.2. Quando exigível, deverá ser comprovada a disponibilidade de responsável técnico habilitado para as atividades correspondentes, bem como a emissão dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes.

12.9.3. A documentação deverá ser compatível com os métodos executivos previstos, sem exigência de autorizações para explosivos quando o serviço ofertado se limitar efetivamente a métodos convencionais ou não explosivos.

12.10. Requisitos específicos para o Lote 02 — Perfuração e detonação de rochas

12.10.1. Para o Lote 02, o licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços de perfuração e detonação controlada de rochas.

12.10.2. A empresa deverá demonstrar que dispõe ou poderá disponibilizar, no momento legalmente exigível, profissionais habilitados, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução segura e regular dos serviços.

12.10.3. Os atestados e documentos de qualificação técnica deverão guardar relação com os serviços de perfuração e detonação ou com atividades tecnicamente compatíveis, conforme as exigências justificadas no planejamento da contratação.

12.11. Licenças, registros e autorizações relativos a explosivos

12.11.1. O licitante vencedor do Lote 02 deverá apresentar, antes do início das atividades para as quais sejam exigíveis, os registros, as licenças e as autorizações pertinentes à aquisição, ao transporte, à guarda, ao armazenamento, ao manuseio e à utilização de explosivos e acessórios.

12.11.2. Deverão ser apresentados, conforme a aplicabilidade:

a) Certificado de Registro ou documento equivalente exigível perante o órgão competente;

b) licenças ou autorizações da Polícia Civil de Santa Catarina, quando exigíveis;

c) comprovação da habilitação do profissional responsável pela operação de detonação, inclusive blaster ou equivalente, quando exigível;

d) ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando aplicável;

e) autorizações de transporte e demais documentos de controle dos produtos utilizados;

f) plano de fogo e liberações específicas exigíveis para cada operação.

12.11.3. Os documentos relacionados à execução de uma operação específica poderão ser exigidos antes da respectiva Ordem de Serviço ou da realização da atividade, conforme sua natureza e as normas aplicáveis.

12.11.4. A exigência documental deverá observar a legislação vigente e ser proporcional à atividade, não se admitindo exigir na fase de habilitação documento que, por sua natureza, somente possa ser obtido após a definição do local ou das condições específicas da operação, salvo obrigação legal em sentido contrário.

12.12. Declarações e documentos complementares

12.12.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, incluindo, quando aplicáveis:

a) declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) declaração de inexistência de impedimentos à participação e à contratação;

d) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

e) declaração de que a proposta econômica contempla os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação;

f) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

g) declaração de atendimento às demais condições previstas no edital.

12.12.2. As declarações poderão ser reunidas em documento unificado, desde que contemplem integralmente o conteúdo exigido e sejam assinadas por representante legalmente habilitado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor estimado por lote e valor total estimado

13.1.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 11.046.117,90 (onze milhões, quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa centavos)**, conforme os quantitativos estimados e os preços unitários de referência apresentados na planilha orçamentária do processo, sujeitos à validação final da pesquisa de preços.

13.1.2. A estimativa está distribuída da seguinte forma:

a) **Lote 01 — Demolição e desmonte convencional:** R$ 7.869.349,90 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);

b) **Lote 02 — Perfuração e detonação de rochas:** R$ 3.176.768,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais).

13.1.3. O valor total constitui estimativa para fins de planejamento e licitação, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

13.2. Metodologia de pesquisa de preços

13.2.1. Os valores de referência deverão estar fundamentados em pesquisa de preços realizada de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao CIM-AMUREL.

13.2.2. A pesquisa deverá considerar, conforme a disponibilidade e a pertinência, preços praticados em contratações públicas similares, sistemas referenciais de custos compatíveis com os serviços, cotações de mercado e outras fontes admitidas legalmente.

13.2.3. Para os itens cujas características não estejam adequadamente contempladas em sistemas referenciais, deverão ser utilizadas fontes de pesquisa compatíveis com a especificidade do serviço, com registro da metodologia adotada e dos documentos que fundamentam os valores estimados.

13.2.4. Os preços deverão ser avaliados considerando os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive equipamentos, mão de obra especializada, materiais, explosivos e acessórios, mobilização, transporte e demais componentes abrangidos pelo objeto.

13.3. Composição dos preços unitários e abrangência dos custos

13.3.1. Os preços unitários de referência deverão contemplar os recursos necessários à execução dos serviços descritos na planilha, respeitadas as responsabilidades atribuídas à contratada e à contratante.

13.3.2. A retirada, a carga, o transporte externo e a destinação final dos materiais resultantes das demolições e dos desmontes serão de responsabilidade da contratante e não deverão ser considerados como obrigação da contratada na composição dos itens, salvo previsão expressa em item específico.

13.3.3. No Lote 02, a composição dos preços deverá ser compatível com a medição por metro linear de furo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, abrangendo os custos da perfuração e da operação de detonação prevista no item.

13.3.4. Os quantitativos estimados deverão estar respaldados por memória de cálculo, histórico de demanda, informações fornecidas pelos municípios consorciados ou outros elementos que demonstrem a necessidade potencial da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Disponibilidade orçamentária

14.1.1. Por se tratar de procedimento destinado ao registro de preços, a indicação e a comprovação da disponibilidade orçamentária deverão observar o momento da efetiva contratação e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.2. A celebração de cada contrato, a emissão de nota de empenho ou a formalização de instrumento equivalente dependerá da existência de recursos

orçamentários suficientes e da observância das exigências legais aplicáveis ao ente responsável pela despesa.

14.2. Responsabilidade orçamentária dos entes contratantes

14.2.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas pelo CIM-AMUREL ou pelos municípios consorciados serão suportadas pelo ente responsável pela contratação específica, conforme o instrumento formalizado e a distribuição de responsabilidades estabelecida no edital, na ata de registro de preços e nos documentos pertinentes.

14.2.2. Cada ente contratante deverá indicar as dotações orçamentárias correspondentes e adotar as providências necessárias à emissão do empenho antes da execução, quando exigível pela legislação aplicável.

14.2.3. O registro dos preços não implica, por si só, obrigação de despesa nem assegura à contratada a execução integral dos quantitativos estimados.

14.3. Formalização das despesas

14.3.1. As despesas decorrentes da execução serão empenhadas nas dotações próprias do orçamento vigente do ente responsável pela contratação, observadas a classificação orçamentária pertinente e as normas de execução financeira aplicáveis.

14.3.2. A identificação das dotações e dos recursos deverá constar dos processos de contratação decorrentes, conforme o modelo de execução adotado pelo CIM-AMUREL e pelos municípios consorciados.

14.3.3. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a formalização da contratação correspondente, a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das condições administrativas, orçamentárias, técnicas e legais exigíveis.

Tubarão, 10 de Outubro de 2026.

CLEITON GASPERIN
Engenheiro Civil do CIM-AMUREL

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: (incluir 2 números válidos)

VALIDADE DA PROPOSTA:

E-MAIL: (informar ao menos um e-mail de pessoa responsável pelo recebimento e assinatura de contrato)

RESPONSÁVEL:

Contato para envio das Ordens de Fornecimento: (e-mail e telefone)

DADOS BANCÁRIOS:

AG: CONTA: BANCO: PIX:

Objeto:

Item	Descrição resumida	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Tanque de emulsão asfáltica – 30.000 litros	[PREENCHER]	[PREENCHER]	Und.	4	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]
2	Extrusora de concreto para execução de meio-fio	[PREENCHER]	[PREENCHER]	Und.	4	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]

Local, data.

Carimbo da Empresa

*Modelo base. Utilizar papel timbrado próprio.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____(razão social da Empresa), CNPJ nº....., sediada na..... (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) do RG nº..... , do CPF nº....., para fins de regularidade junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, para o presente processo licitatório/administrativo:

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório/administrativo.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

_____

Nome completo e assinatura do(s) representa

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° [@AbreviacaoContrato]
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº [@PALAno] - e
[@Modalidade] Nº [@Edital]
REGISTRO DE PREÇOS

[@DataContratoCompleta] , presentes de um lado, o **[@NomeEntidade]**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJEntidade], com sede na [@EnderecoEntidadeCompleto], [@CepEntidade], neste ato representado por seu [@CargoResponsavelEntidade], Sr. [@ResponsavelEntidade], doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa **[@NomeFornecedor]** pessoa jurídica de direito privado, situada na [@EnderecoFornecedor], [@CidadeUFCepFornecedor], inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJFornecedor], neste ato representada [@NomeEFuncaoRepresentantes], doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CIM-AMUREL e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto o registro de preços para a futura, e eventual aquisição, de forma fracionada, dos serviços e/ou materiais, especificados no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão eletrônico nº XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas pelo fornecedor vencedor da menor proposta encontram-se detalhadas no **Anexo I e Anexo II.**
2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência, vinculam-se ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. A contratação dos serviços, com fornecimento parcelado / fracionado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão contratante, sem limites de quantidade mínima, e sem obrigação de contratação de mais de um item do lote.

3.3. As contratações serão realizadas considerando os valores unitários de cada item, e somente serão devidos os serviços efetivamente executados e entregues.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de contrato, nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento de compra.

3.5. Após solicitação da contratante, a contratada terá o **prazo máximo de XX (POR EXTENSO) dias (corridos ou úteis)**, para execução do item e entrega dos materiais/documentos solicitados.

3.6. O Fornecedor deverá fornecer os itens constantes da autorização de fornecimento conforme solicitação do Órgão contratante, emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento, bem como anexar o arquivo PDF no sistema de gestão de contratos do CIM-AMUREL.

3.7. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.8. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.9. Todos os custos relacionados a entrega, carga e descarga do material, correrão por conta exclusiva da fornecedora.

3.10. O local de entrega do objeto / prestação do serviço será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

3.11. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.

3.12. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor homologado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.13. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.14. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a extinção da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

3.15. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

3.16. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não estão descritos como "órgãos ou entidades participantes" poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá

ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

5.6. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e,

nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O instrumento contratual de que trata o item 5.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.11.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11.2. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

5.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e após observado o disposto no item 5.13 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.10 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.21.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.23. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos

quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência em desacordo com o edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CIM-AMUREL será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, assim como, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

11.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.

11.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CIM-AMUREL, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.

11.2.2. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase de processo licitatório compartilhado, com fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados, será processada na forma prevista na Resolução do CIM- AMUREL e capitalizada em proveito dos municípios consorciados ou órgãos cooperados, a quem compete adotar os procedimentos necessários e cabíveis para fins de cobrança, parcelamento, compensação e/ou suspensão. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase do processo licitatório que não sejam oriundas de

fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados serão processadas e capitalizadas em proveito do CIM-AMUREL.

11.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

11.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

12.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

12.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**,dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

12.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

12.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

a) Administrar e gerenciar a ata de registro de preços;
b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
c) Autorizar os pedidos de remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame, conforme dispõe o edital de licitação;
d) Acompanhar as autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
e) Notificar a fornecedora por eventuais atrasos de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas;
f) Realizar a abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

13.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
d) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
e) Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado;
f) Relatar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência que vier a ocorrer no fornecimento do objeto.

13.3. Compete a **Fornecedora**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CIM-AMUREL;
b) Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;
c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;

d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;
h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar- se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;
i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
o) Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento e nota de empenho de despesa, emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, ainda que, o fornecimento seja posterior a sua vigência;
p) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento ou ordem de compra, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
q) Para cada autorização de fornecimento ou ordem de compra, realizar a inclusão da nota fiscal e documentos complementares, se for o caso, no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CIM-AMUREL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as

condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

14.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIM-AMUREL) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das

suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.7. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tubarão/SC, xx de xx de 2026.

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ....., do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., CEP ....., ... - SC, neste ato, representado por seu(ua) Prefeito(a), o(a) Sr(a). ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:
....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., CEP ....., ... – ....., neste ato, representado por seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado o presente Contrato administrativo, proveniente do resultado do Processo Licitatório de Licitação nº xxxx, Ata de Registro de Preços º xxxxx, realizado pelo CIM-AMUREL, e se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente instrumento, na ata de registro de preços, no edital, e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui Objeto do presente Contrato ....., conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R$ XXXXXX (valor por extenso), após liquidação da despesa.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.
XX	XX	xxxxxxxx.	H.T.	xxx	R$ xxxxxx
	XX				

VALOR TOTAL	**R$ xxxxx**

2.2. Os serviços a que se refere este contrato, referem-se ao seguinte local/empreeendimento: .....

2.3. Os valores serão devidos, a partir da completa prestação do serviço, com a devida entrega das autorizações / licenças ambientais e/ou documentos equivalentes que comprovem a realização completa dos serviços contratados.

2.4. Os valores serão pagos ao fim da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, e demais documentos que lhe dão suporte.

2.5. A liquidação da despesa, fica condicionada a apresentação de relatório final descrevendo as atividades, visitas e documentos realizados/produzidos, comprovando a execução das horas técnicas.

2.6. As características técnicas do objeto a ser fornecido, são aquelas constantes no Termo de Referência, e seus anexos, independente de transcrição.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início da realização dos serviços contratados, é de até xx (xx) dias.

3.2. O prazo para conclusão dos serviços contratados é de ..... (dias, meses).

4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos ocorrerão na forma descrita no item, somente após a prestação dos serviços correspondentes.

4.2. O contratante pagará a contratada, através de transferência em conta bancária a ser informada pela contratada.

4.3. A liquidação da despesa ocorrerá em até ... (.....) dias, após a apresentação da nota fiscal detalhando os serviços realizados, e documentação de suporte.

4.4. O pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, conforme subitem 4.3.

4.5. No caso de apresentação de documento fiscal, incorreto, ou incompleto, ou ainda, na falta da apresentação de documentação complementar, a documentação será recusada, ficando o contratado ciente da necessidade de apresentar a documentação correta para fins de liquidação e pagamento.

4.6. Na ocorrência da hipótese do item 4.5, o prazo para liquidação da despesa somente ocorrerá após a apresentação da documentação correta.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº: .....

6. DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

6.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº xxxxxx, realizado pelo CIM-AMUREL, a Ata de Registro de Preços nº xxxxxx, e todos os seus anexos, independente de transcrição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;

7.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

7.1.3. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato;

7.1.5. Realizar os pagamentos de eventuais taxas, emolumentos, e demais encargos que sejam de sua responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. prestar os serviços, na forma ajustada;

8.1.2. apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

8.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;

8.1.4. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.5. executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

8.1.6. assumir inteira responsabilidade pelo serviço;

8.1.7. arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

8.1.8. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

8.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

8.1.10. atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;

8.1.11. cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

8.1.12. dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;

8.1.13. reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

8.1.14. tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

8.1.15. Atender a todas as exigências da LGPD para a proteção e segurança de dados, especialmente aos dados sensíveis.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

9.3. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Poderá ainda ocorrer a rescisão pelas causas e na forma previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá início em ...../..../..... e término da vigência em ..../..../....., podendo haver prorrogação da vigência, mediante apostilamento ou celebração de aditivo contratual, nos termos e limites da Lei de Licitações, mediante razões fundamentadas, e após apreciação jurídica.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

11.1. Para evitar omissão, fica estabelecido que, acaso realizado termo aditivo de vigência, poderá ser realizado reajuste, pelo ....., após doze meses de contrato, nos termos da legislação de regência.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

13. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

15. DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, na ata de registro de preços que gerou o presente contrato e no edital de licitação.

16.2. Será considerada infração administrativa:

16.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

16.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.4. fraudar na execução do contrato;

16.2.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.2.6. cometer fraude fiscal;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. Multa de:

16.3.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

16.3.2.2. 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.2.3. 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

16.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIM-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

16.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr. ....., a quem compete, dentre outras atribuições:

17.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.1.2. Verificar, periodicamente, se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.

17.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do **CONTRATADO**, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

18.2. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CONTRATADO(A)** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

18.3. O **CONTRATADO(A)** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

18.4. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

18.5. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

18.6. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONTRATANTE** ou para uso

exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) **CONTRATADO(A)** analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

19. DO FORO

19.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de ...../SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em vias de igual teor e forma, assinado de forma eletrônica pelas partes contratantes.

...../SC, ... de ..... de 202...

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Representante Legal	Representante Legal